



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA
(Brigada Mista/1921)
BRIGADA RICARDO FRANCO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA

CONTRATADO: CENTRO CORUMBAENSE DE OFTALMOLOGIA ME.

OBJETO: Prestação de serviços na área de assistência médica ambulatorial, cirúrgica e diagnose em oftalmologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 01/01/2023

VALOR ESTIMADO: R\$ 750.000,00 (período de 60 meses)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nr:

CONTRATO Nr_01: originado do PCS/INEx 06/2021 – SAMMED/FuSEx do Edital 01/2020- CEL/FuSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Marechal Rondon, Nr 1735, Centro, CEP 79.331-030, inscrita no CNPJ sob o Nr **096.320.26/0001-27** representada neste ato pelo Sr. **CLAYTON VERÍSSIMO CAETANO**, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do Cmdo da 18ª Bda Inf Fron, portador da identidade Nr 011156134-6 do Exército Brasileiro e do CPF Nr 201.720.148-08, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **OCS CENTRO CORUMBAENSE DE OFTALMOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o Nr **05.773.829/0001-40**, estabelecida à Rua Major Gama, 225, CEP 79.331-010, Bairro Centro na cidade de Corumbá/MS, neste ato representada pelo Sr **CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES**,

portadora da cédula de identidade Nr 663.240 expedida pelo SSP/MS, inscrita no CPF sob o Nr 609.861.741-49, Diretor Técnico, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviços nas áreas abaixo descritas conforme CBHPM 2012; UCO R\$ 15,15 (quinze reais com quinze centavos).

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Consulta médica ambulatorial;
- 1.1.2. Exames de diagnose na área de oftalmológica; e
- 1.1.3. Procedimentos médicos e cirúrgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nr 01/2020, de ____ de _____ de 2020, do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei Nr 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

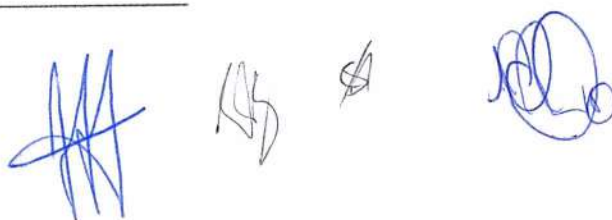
4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 O prazo marcação de consultas e exames será de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o beneficiário procurar o CONTRATADO para solicitar o agendamento da consulta ou exame.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3 Os pacientes, beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.3.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de



beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.3.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.4 Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.4.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.5 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

4.5.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

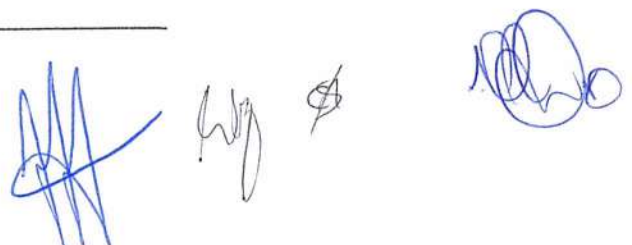
4.6 A prorrogação do tratamento proposto deverá observar o procedimento posto nos itens 6, 7 e 8 deste contrato.

4.6.1 Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão de o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria Nr DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei Nr 8.666/1993.

4.7 O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação, incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

4.8 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;



- 4.8.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 4.9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 4.9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 4.9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.10 Equipara-se ao subitem 12.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.11 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.12 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.13 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "N" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.13.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.14 Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
- 4.15 Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
- 4.16 O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
- 4.16.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria Nr DGP-48/2008;
 - 4.16.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria Nr DGP-48/2008;

4.16.3 Nos contratos a que se referem os subitens 19.1 e 19.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria Nr DGP-48/2008;

4.16.4 Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 4.16.1 e 4.16.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

4.16.5 As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.16.6 A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

4.16.6.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

4.17 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Corumbá, através do Fax Nr (67) 3234-7290, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.18 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.19 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.20 O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Corumbá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os valores de serviços serão os constantes dos seguintes documentos: DIEx Nr 932 DRAS/1ª Sdir Sau/Direção-CIRCULAR, de 05 de abril de 2021 no qual consta o Parecer Técnico Nr 103-D Sau/SRAM. Exames e procedimentos serão fixado pela CBHPM 2012; com valor de UCO de R\$ 15,15 (quinze reais com quinze centavos).

Ordem	Procedimento/ Outros	Referencial	Valor
01	Consultas	PT Nr 103	R\$ 130,00
02	Exames e procedimentos cirúrgicos	PT Nr 103	CBHPM 2012

5.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 9. "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

5.2 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Corumbá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que

comprove a prestação do serviço.

5.3 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.5 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o Art. 12 da Portaria Nr DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

5.6 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 Portaria Nr DGP-117/2008 (IR 30-57).

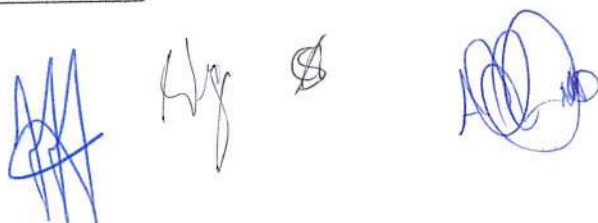
5.6.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Corumbá, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM Edição, ano, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos, conforme modelo constante do anexo I ao presente contrato.

5.7.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.7.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames e setor de ambulatório;



5.7.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.7.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.7.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.7 O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Corumbá possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 30.5;

5.7.8 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei Nr 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

5.7.8.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.7.8.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei Nr 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.

6. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei Nr 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

7. O contrato terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência fixada no item 7.1.5 do edital de credenciamento.

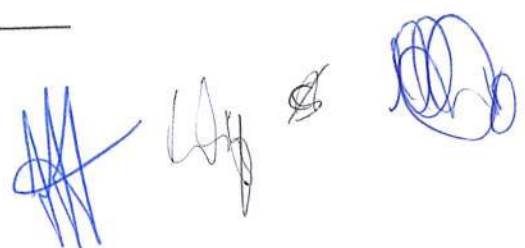
7.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (meses), obedecido o limite previsto no Art. 57 da Lei Nr 8.666/1993.

7.2 O CONTRATADO dará início aos serviços após assinatura do contrato e publicação em Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 09.575.541/0002-01, beneficiários do SAMMED 09.575.541/0001-12 e Fator de Custos: 09.575.541/0001-12.

8.1 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de



Empenho Nr XXXX-XXXX, datada de XX de XXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.

10. As sanções aplicáveis restam previstas no item 13 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 14 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante.

12. As obrigações constam do item 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratado.

13. As obrigações constam do item 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militares.

14. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da subcontratação.

15. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.0.1 Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses

Laboratoriais Ltda.;

15.0.2 ET Cetera.

15.1 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.2 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do valor do contrato.

16. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Corumbá, para Organizações Civis de Saúde.

16.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

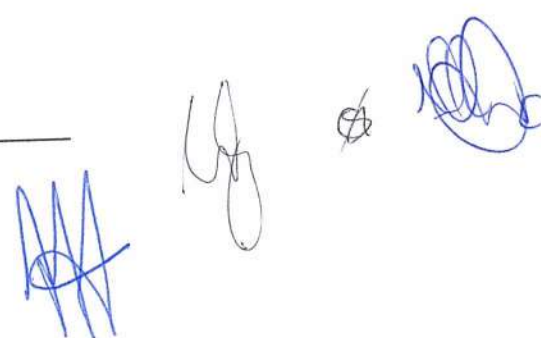
16.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nr 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro.

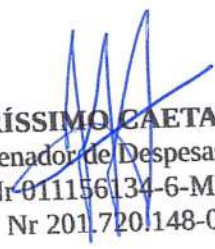
17. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

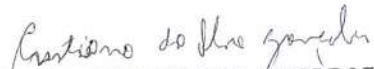
Corumbá-MS, 31 de dezembro de 2021



Pelo CONTRATANTE:


CLAYTON VERÍSSIMO CAETANO - Ten Cel
Ordenador de Despesas
Idt Nr 011156134-6-MD
CPF Nr 201.720.148-08

Pela CONTRATADA:

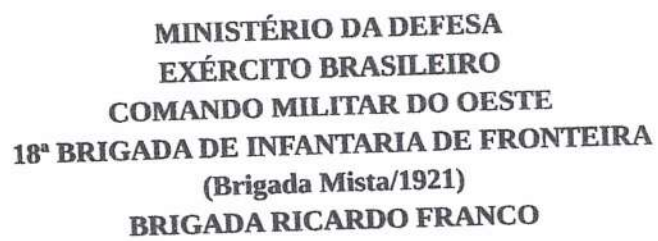

CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES
Representante legal
Idt Nr 663.240 SSP/MS
CPF Nr 609.861.741-49

TESTEMUNHAS:

EDYNO MARQUES ALVES BRANCO - Maj
Fiscal Administrativo
Idt Nr 062326484-3 - MD
CPF Nr 708.343.261-91


Alexandre Minas Baptista - Ten Cel
IDT 011.398.084-1 MD/EB


CARMEM APARECIDA DA SILVA GONÇALVES
Testemunha OCS
Idt Nr 898.461 SSP-MS
CPF Nr 817.023.881-15



Nome:		Convênio:	
Atividade:		Clínica:	
Sessões:		Horário:	Guia:

[illegible]

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Contrato – Obras/Serviços de engenharia
Atualização: Dezembro/2018






MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA
(Brigada Mista/1921)
BRIGADA RICARDO FRANCO
Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o

Handwritten signatures and initials

			diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

52º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - Notificação. - Por meio deste instrumento, o Comandante do 52º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a empresa MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 19.910.840/0001-10, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, que foi finalizado o Processo Administrativo: 64120.022412/2021-50, cuja finalidade foi a apuração das circunstâncias que ensejaram o descumprimento da obrigação assumida por ocasião das emissões das seguintes notas de empenho: 2020NE800203 e 2020NE800781, ambas de 28 de dezembro de 2020.

Atendendo o princípio da publicidade, as etapas do processo foram publicadas neste veículo de comunicação, nas edições nº 231, de 03 de dezembro de 2021 e nº 236, de 16 de dezembro de 2021.

Os representantes da empresa, a contar da data de publicação desta matéria, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, por escrito, antes do registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e para isso disponibiliza os seguintes meios de contato: FÍSICO: Rodovia BR-230, KM 08, Nova Maraba, Para - PA. CEP: 68507-765 (Almoxarifado); e ELETRÔNICO: celsoribeiro.teixeira@eb.mil.br.

FABRICIO MOREIRA DE BASTOS - Cel
Comandante do 52º BIS

53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 160167

Nº Processo: 64121006127202009. Objeto: Aquisição de material de uso permanente para academia. Total de Itens Licitados: 44. Edital: 05/01/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada do Quinquagésimo Terceiro Bis, Snº, - Itaituba/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160167-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/01/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Pregão de material de uso permanente de academia para atender o 53º BIS..

TIBERIO SERGIO HOLANDA LIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/01/2022) 160167-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160146 - CMDO 18 BDA I FRON

Nº Processo: 64297.010127/2021-74. Inexigibilidade Nº 6/2021. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF FRONTEIRA. Contratado: 05.773.829/0001-40 - CRISTIANO DA SILVA GONCALVES. Objeto: A finalidade deste contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e servidores civis do exército brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital. Objeto contratual abrange os seguintes procedimentos: consulta médica ambulatorial; exames de diagnose na área de oftalmológica; e procedimentos médicos e cirúrgicos.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/01/2022 a 01/01/2023. Valor Total: R\$ 750.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 256/2021 - UASG 160088 - H MIL A BRASILIA

Nº Processo: 64576.027092/2021-76. Inexigibilidade Nº 13/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 24.942.732/0001-69 - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASI. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 03/01/2022 a 02/01/2023. Valor Total: R\$ 2.500.000,00. Data de Assinatura: 13/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 160088 - H MIL A BRASILIA

Número do Contrato: 30/2017. Nº Processo: 64576.004247/2016-39. Inexigibilidade. Nº 1/2016. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 00.626.754/0001-51 - LAMINA LABORATORIO DE PATOLOGIA E PREVENCAO DE CANCER L. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Vigência: 01/01/2022 a 30/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 160088 - H MIL A BRASILIA

Número do Contrato: 137/2017. Nº Processo: 64576.060844/2017-24. Inexigibilidade. Nº 2/2017. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 04.519.915/0001-69 - ENDOGASTRUS CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Vigência: 01/01/2022 a 30/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 94/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.060844/2017-24. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 03.903.771/0001-87 - MEDCOR CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL LTDA. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 19/2017 - UASG [CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.004247/2016-39. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 02.902.481/0001-56 - CLINICA DE PSICOLOGIA IOLANDA BARROS VALLS S/E LTDA. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.004247/2016-39. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 04.802.199/0001-22 - ANGIODIAGNOSTICO - ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR S/S -. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 143/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.060844/2017-24. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 01.623.758/0001-49 - FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA S/S - EPP. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 166/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.060844/2017-24. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 20.123.382/0001-58 - ACP - ANALISE CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 144/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.060844/2017-24. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 19.130.167/0001-03 - FISIOTERAPIA SANTA RITA LTDA. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 270/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.068169/2017-81. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 27.486.138/0001-07 - MARIA FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 294/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.068169/2017-81. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 896.678.911-00 - ADNA CUNHA MOURA DOS SANTOS. Objeto: Rescisão contratual por fim de vigência. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 247/2017 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 64576.068167/2017-92. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE BRASILIA. Contratado: 02.575.678/0001-28 - TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA - EPP. Objeto: Rescisão contratual em razão a adesão ao edital de credenciamento 002/2020 e assinatura de novo contrato. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 05/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2022).

2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo: 65308.003642/2019-70. Inexigibilidade. Nº 4/2019. Termo Aditivo Nº 1/2021 ao Termo de Contrato Nº 005/2019. Contratante: 2 BATALHAO FERROVIARIO. Contratado: 20.150.900/0001-22 - SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: inciso II do art 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.000.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo: 65308.003642/2019-70. Inexigibilidade. Nº 4/2019. Termo Aditivo Nº 1/2021 ao Termo de Contrato Nº 009/2019. Contratante: 2 BATALHAO FERROVIARIO. Contratado: 02.732.168/0001-17 - COT - CENTRO ONCOLOGICO DO TRIANGULO S.A. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: inciso II do art 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.500.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo: 65308.003642/2019-70. Inexigibilidade. Nº 4/2019. Termo Aditivo Nº 1/2021 ao Termo de Contrato Nº 010/2019. Contratante: 2 BATALHAO FERROVIARIO. Contratado: 02.732.168/0002-06 - COT - CENTRO ONCOLOGICO DO TRIANGULO S.A. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: inciso II do art 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 31/12/2021 a 30/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.500.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2021.

